

LIGA CARIOSA DE JUDO – LCJ

Fundada em 16/08/2011

Sede: Rua Domingos Rabelo, 485 - Vila Izabel – Três Rios RJ

CEP- 25.812-420

CNPJ- 14.167.138/0001-94



ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO REFORMADO DO JUDO COMUNITÁRIO HEDYWALD VIANNA-PROJETO PITAM,
TENDO AMPLIADA A SUA CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA E ÁREA DA JURISDIÇÃO
DESPORTIVA DEMANDANDO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NECESSARIAS A SUA
PLENA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ATA DO DIA
16/08/2019.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Liga Carioca de Judô (LCJ) é uma sociedade civil desportiva sem fins lucrativos, com foro na Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, constituída por prazo indeterminado e subordinada ao presente Estatuto e às normas legais pertinentes, fundada em 16/08/2011, com sede nesta cidade, a rua Domingos Rabelo, 485, Vila Izabel RJ – CEP.:25.812-420.

Parágrafo Primeiro – A Liga Carioca de Judô (LCJ) é pessoa jurídica com patrimônio próprio e personalidade distinta da dos clubes filiados, atuará sempre em prol da divulgação e valorização do verdadeiro judô tradicional, não tendo finalidades políticas ou ideológicas e não permitindo discriminação de credo, cor, nacionalidade e de qualquer outra natureza.

Parágrafo Segundo – A Liga Carioca de Judô (LCJ) é órgão independente e autônomo com circunscrição em todo Estado do Rio de Janeiro, sem vínculo, filiação ou subordinação a outros órgãos e entidades no mesmo âmbito territorial, exceto àquelas expressamente previstas em lei.

Parágrafo Terceiro – São reservados a Liga Carioca de Judô (LCJ) os direitos relativos à propriedade, ao uso e veiculação do nome e dos símbolos criados e utilizados pela mesma, contando com a proteção da Lei, válido para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 2º – São finalidades da Liga Carioca de Judô (LCJ):

- a) postular pelos interesses dos clubes filiados e dos praticantes do judô desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais ligadas ao ensinamento e prática desse esporte, diretamente ou através de convênio com outras entidades;
- b) celebrar convênios e estabelecer parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas;
- c) promover e realizar cursos, palestras, congressos, torneios, campeonatos e festivais de judô, com ou sem premiação para clubes e atletas;
- d) respeitar a lei, a moral e os bons costumes, de acordo com os princípios democráticos, tornando-se porta-voz da opinião dos seus filiados;
- e) zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô em seus aspectos morais, técnicos e filosóficos, evitando ingerência política ou de qualquer ordem que interfira nesses propósitos;
- f) colaborar no aperfeiçoamento e expansão do Judô, estimulando os filiados a incrementar sua prática em filiais e escolas;

Five handwritten signatures of the members of the Board of Directors are visible at the bottom of the document.

- h) fomentar a solidariedade, ajuda mútua, harmonia e amizade entre seus próprios membros e destes em suas relações com terceiros;
- i) promover cursos de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados, inclusive quanto às inovações no campo da arbitragem;
- j) municiar seus filiados e o público em geral de informações sobre o Judô, mediante artigos em jornais, revistas ou publicações próprias;
- l) promover e atualizar trabalhos de cadastro oficial de seus filiados, membros efetivos, vinculados e reconhecidos;
- m) formar e adestrar seleção de atletas das diferentes categorias, que representará a Liga Carioca de Judô (LCJ) nas competições de âmbito regional, municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Primeiro – A Liga Carioca de Judô (LCJ) poderá subsidiar o transporte, alimentação e/ou hospedagem dos atletas e dirigentes dessa seleção, a juízo de seu Conselho Administrativo, observada sua disponibilidade de caixa ou a possibilidade de obter patrocínios.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º – O quadro de filiados da Liga Carioca de Judô (LCJ) é integrado pelos clubes e demais filiados com sede ou domicílio no estado do Rio de Janeiro que estejam regularmente inscritos na Entidade, observados os requisitos deste Estatuto, e se compõem de três categorias:

I- Efetivos

II- Vinculados

III- Reconhecidos

Art. 4º – São membros efetivos os Clubes Fundadores e os Clubes que preencham todos os requisitos legais e estatutários, participem das competições da LCJ e que estejam em dia com o pagamento das taxas cobradas;

Art. 5º – São membros vinculados as Associações, Clubes e Academias que solicitaram filiação após o registro definitivo da LCJ, que participam do calendário esportivo, que atendam as disposições legais e estatutárias e estejam quites com suas obrigações financeiras junto à LCJ;

Parágrafo Primeiro – Os membros vinculados têm direito a voto nas reuniões e Assembleias Ordinárias, após completarem 12 (doze meses).

Art. 6º – São membros reconhecidos as entidades carentes, escolas, projetos e demais entidades que atuem nas áreas sociais e que promovam a prática do judô como benefício dos seus associados. Deverão submeter-se às exigências deste Estatuto e aos regulamentos da LCJ, podendo participar do calendário esportivo.

Parágrafo único – os membros reconhecidos terão direito a voto nas reuniões e assembleias ordinárias.

Art. 7º – O pedido de filiação deve ser firmado pelo Presidente da entidade desportiva, especificando no ato a condição pretendida de filiação, ou seja, de vinculado ou reconhecido e devendo preencher os seguintes requisitos:

I – Ser entidade destinada à prática, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Judô, apresentar cópia registrada de estatuto ou outro instrumento legal de constituição, estar em atividade efetiva e indicar representante legal ou responsável técnico junto à LCJ de acordo com o Regulamento Técnico vigente.

II – Comprometer-se a compartilhar a mesma filosofia e finalidades da LCJ, colaborando com sua existência, aceitando e cumprindo o que for determinado pelo Estatuto, pelas Assembléias Gerais e pelo Conselho Administrativo;

III – Em hipótese alguma uma entidade esportiva poderá pertencer a duas categorias de filiação.

IV – Para ter direito a taxas especiais, a entidade esportiva deverá optar pela categoria de reconhecido.



j) definir questões relativas à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta do Conselho Administrativo;

l) resolver sobre a dissolução da LCJ, mediante proposta do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal;

m) solucionar os casos omissos, segundo a legislação pertinente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos filiados, incluída na ordem do dia;

Art. 20 – A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto e, em segunda, meia hora depois, com o “quorum” mínimo de 30% (trinta por cento) deles.

Art. 21 – As deliberações nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos filiados presentes, exceto quando à dissolução da Associação e à destituição de membros dos órgãos de poder da LCJ, situações que exigirão quorum mínimo de metade mais um de todos os filiados com direito de voto.

Parágrafo Único – Antes da deliberação qualquer associado poderá solicitar a verificação do “quorum” mínimo previsto neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 22 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da LCJ e das entidades de administração do Desporto, compete processar e julgar, em segunda instância, as atitudes anti-esportivas de entidades dirigentes, clubes filiados e membros de sua diretoria, das comissões técnicas, árbitros e seus auxiliares, delegados da LCJ, atletas e pessoas vinculadas ao judô que constituam infração ou descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro – Os Tribunais serão integrados por Comissões Disciplinares, tantas quantas necessárias, que apreciarão e julgarão os processos disciplinares como órgãos de primeira instância, de cujas decisões caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, na forma e nos prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do TJD são irrecorríveis no âmbito desportivo, mas podem ser levadas à apreciação do Poder Judiciário, respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro – A procura por tutela junto ao poder judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo TJD.

Parágrafo Quarto – Os membros do TJD e de suas Comissões Disciplinares exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidores públicos, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 23 – A forma de composição, competência, funcionamento e deliberação das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como a tipificação das infrações desportivas, as penas respectivas e sua execução, as circunstâncias atenuantes e agravantes das sanções, os princípios e normas que regem o processo, as sessões de julgamento, as defesas, recursos, inquéritos administrativos, dentre outras disposições pertinentes estão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24 – O Conselho Administrativo será assim composto:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretario;

TRIBUNAL
DE RÍAS - RJ

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro;



Art. 25 – O Conselho Administrativo é o órgão administrativo, técnico e consultivo da LCJ.

Parágrafo Primeiro – Se algum de seus membros eleitos não puder, por qualquer motivo, prosseguir no exercício da função ou se ausentar por mais de dois meses às atividades da LCJ, será substituído interinamente por outra pessoa, indicada pelos demais membros do Conselho Administrativo “ad referendum” da AG, observado, nos casos de impedimento ou afastamento definitivo, o disposto no art. 19, letra “c” e em outras disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O membro substituído interinamente poderá ser reconduzido ao cargo, desde que seu afastamento tenha ocorrido por motivo justo, devidamente justificado e acatado pelos demais membros do Conselho Administrativo.

Art. 26 – Compete ao Conselho Administrativo:

I - Reunir-se sempre convocado por qualquer de seus membros para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples de votos para a aprovação de propostas.

II - Representar a LCJ junto às autoridades de qualquer esfera do Poder Público, perante as entidades esportivas municipais, estaduais, federais e internacionais e diante de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Administrativo;

IV- Oferecer à Assembléia Geral Extraordinária sugestões para a adoção de procedimentos e medidas por qualquer dos órgãos da LCJ, no interesse da Entidade;

V- Emitir parecer ou decisão sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa e financeira que lhe forem formalmente solicitados, nos limites de sua competência;

VI- Denunciar a AGE qualquer violação de normas ou preceitos deste estatuto, do Regimento Interno ou da Lei, sugerindo medidas a serem tomadas;

VII- Elaborar e revisar o calendário das atividades desportivas da Associação, para agendamento de eventos estadual, interestadual, nacional e internacional, de que pretenda participar a LCJ, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral, na forma do art. 19, letra “f”, deste instrumento;

VIII- Relacionar e sugerir a indicação dos responsáveis pela preparação das representações oficiais da LCJ;

A row of five handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Conselho Administrativo mentioned in the document.

Parágrafo Segundo – Participarão das Assembléias Gerais Extraordinárias, exclusivamente, os clubes associados da categoria de Membros Efetivos, através de representantes devidamente credenciados por instrumento de procuração específica, convocados mediante publicação de Edital de convocação enviada por carta com AR ou e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo terceiro – Deverão constar do Edital de convocação a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembléia.

Art. 13 – A Assembléia Geral – Ordinária ou Extraordinária – limitar-se-á à discussão e deliberação dos assuntos expressamente constantes da ordem do dia, sob pena de nulidade das decisões sobre questões não incluídas na pauta previamente divulgada.

Parágrafo Único – Na hipótese de que o Conselho Administrativo, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de qualquer associado – sujeito à sua aprovação – decidir incluir novo assunto na ordem do dia que já tenha sido divulgada por edital, obrigatoriamente será publicada nova convocação por edital, na forma prevista neste Estatuto, em substituição à anterior, designando outra data para a Assembléia e especificando a pauta.

Art. 14 – A Assembléia Geral será declarada aberta pelo Presidente do Conselho Administrativo da LCJ ou por seu substituto legal, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimento legal do Presidente, licença, ausência motivada ou outros motivos legalmente válidos, as Assembléias Gerais serão instaladas e conduzidas pelos seus substitutos imediatos, observada a ordem hierárquica de composição do Conselho ou, na falta de seus membros, por quem os filiados presentes elegerem iniciar os trabalhos.

Art. 15 – Instalados os trabalhos, caberá ao plenário da Assembléia Geral escolher entre os presentes, com aprovação da maioria simples, a pessoa que presidirá os trabalhos, cujo voto apenas será proferido em caso de empate em qualquer votação.

Parágrafo Primeiro – O Presidente escolhido pela Assembléia indicará qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos, mediante aprovação, por aclamação, desse colegiado, podendo contar com assessoria jurídica, técnica ou contábil, a seu critério, quando for o caso;

Parágrafo Segundo – O secretário fará a leitura do Edital de Convocação, e o presidente da mesa, se for o caso, poderá esclarecer à AG eventuais dúvidas sobre a legalidade da convocação e sua conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As propostas de temas para discussão e deliberação deverão ser encaminhadas previamente ao Conselho Administrativo que, entendendo necessário, as sujeitará a parecer técnico, observados os procedimentos previstos no art. 13, parágrafo único deste estatuto.

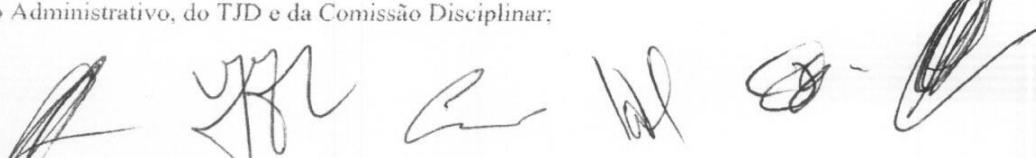
SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro (em 31 de dezembro), através de convocação do Presidente do Conselho Administrativo da LCJ e, nos casos de vacância desse cargo, impedimento, afastamento, licença ou outro motivo legalmente válido, pelos seus substitutos legais, podendo ser convocada em outras ocasiões, quando haja motivo imperioso.

Parágrafo Primeiro – À Assembléia Geral Ordinária compete deliberar sobre:

- a) o relatório anual da Diretoria, a prestação de contas – acompanhada do parecer do Conselho Fiscal – e a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- b) o programa de atividades e o plano anual;
- c) os relatórios do Conselho Administrativo, do TJD e da Comissão Disciplinar;



TRES RIOS/RJ

d) as demais questões que tenham sido devidamente inscritas para a ordem do dia, resguardando os preceitos de direito.

Parágrafo Segundo – Não sendo convocada regularmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, a AGO poderá ser convocada pelos filiados, na forma prevista no art. 18 e seus §§ deste estatuto, observadas as formalidades nele previstas.

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados com direito de voto, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de participantes, adotando decisões por maioria dos votos dos presentes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando for:

- convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por seus substitutos legais, nas hipóteses previstas no art. 14, parágrafo único, deste Estatuto;
- convocada por pelo menos 30% (trinta) por cento dos Membros Efetivos filiados com direito de voto, desde que fundamentada a convocação e explicitada à ordem do dia;
- solicitada sua convocação por pelo menos 10 (dez) “faixas pretas” inscritos por clubes filiados, da categoria de Membros Efetivos com direito a voto, desde que motivado o pleito e indicada a ordem do dia;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo, na hipótese prevista na letra “c” deste artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo do requerimento LCJ para convocar a Assembléia, fixando data para a sua realização em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado da publicação do edital.

Parágrafo Segundo – Se o Conselho indeferir o pedido a que se refere a alínea “c”, sobre ele não se manifestar ou descumprir o prazo de 10 (dez) dias para chamamento da Assembléia Geral, esta poderá ser convocada por qualquer dos “faixa-preta” que tenha subscrito o requerimento, observadas as formas e os prazos de convocação previstos no art. 12 deste Estatuto;

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- eleger e empossar os membros dos órgãos de poder da Associação;
- destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de livre nomeação que tenham adotado condutas ou praticado atos nocivos aos interesses da LCJ, que tenham demonstrado desinteresse ou inadimplência nas suas funções ou incorrido em qualquer das situações previstas no art. 11, §2º deste instrumento;
- deliberar sobre filiações ou desligamentos de quaisquer filiados, ou sobre a associação da LCJ a outra entidade;
- decidir sobre a outorga de poderes especiais ao Conselho Administrativo para a assunção de responsabilidades não especificamente previstas nas competências daquele Órgão;
- alterar o estatuto social, mediante proposta dos membros efetivos em condições legais de voto.
- determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de nova eleição ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar depois de cumprida mais da metade do mandato.
- julgar em última instância, por maioria simples de voto, os recursos interpostos contra ato ou decisão de quaisquer dos órgãos da LCJ, exceto os provenientes do TJD;
- discutir, votar e aprovar sugestões que serão levadas ao Conselho Administrativo ou demais órgãos da LCJ.

*(BRASIL) Tres
Euros - RJ*

Art. 8º – A Associação, Clube ou Liga perderá a qualidade de filiado Vinculado e Reconhecido quando descumprir as normas e deliberações constantes deste Estatuto e Regulamentos da LCJ. Ato este que poderá ser decidido e executado pelo Conselho Administrativo e referendado em AGO subsequente.

Parágrafo Primeiro – A cassação da qualidade de filiado Efetivo competirá à Assembléia Geral Extraordinária, e apenas se verificará se aprovada pela deliberação de pelo menos 2/3 dos filiados efetivos, em condições estatutárias de voto.

Art. 9º – Constituem-se direitos das categorias de filiados:

- I – Realizar consultas e dirigir-se aos órgãos competentes da LCJ;
- II – Reger-se por seus próprios estatutos, desde que não conflitantes com as normas estatutárias da LCJ;
- III – Participar das competições oficiais da LCJ e de qualquer solenidade para a qual tenha sido classificada ou convidada;
- IV – Manter relações com os demais filiados da LCJ, respeitados os princípios estabelecidos neste estatuto;
- V – Fazer-se representar nas Assembléias Gerais, votando, sendo votado ou tendo direito de voz, segundo este Estatuto;
- VI – Promover e participar de competições amistosas com outros clubes, desde que a data não coincida com competições do calendário oficial da LCJ;
- VII – Fomentar e participar de simpósios, seminários e cursos sobre assuntos técnicos e filosóficos do Judô;
- VIII – Promover clínicas de arbitragem e cursos de oficiais de mesa para seus atletas;
- IX – Usufruir dos materiais da LCJ quando comprovadamente necessário, mediante requerimento escrito e encaminhado previamente à aprovação do Conselho Administrativo, de acordo com os regulamentos que emanam da entidade e se responsabilizando pela sua conservação e integridade;

Parágrafo Primeiro – O (s) filiado (s) poderá (ão) requisitar gratuitamente quantidade de peças de tatames proporcionalmente ao número de atletas por ele (s) inscritos no ano anterior, segundo dispuser o regimento interno. Pelos tatames adicionais requisitados, o (s) filiado (os) pagará (ão) taxas estipuladas pelo Conselho Administrativo da LCJ.

Parágrafo Segundo – Sendo convidado para o evento qualquer clube ou entidade não filiada a LCJ, será cobrada a taxa de uso integral de todas as peças e tatames requisitados, independentemente do número de atletas filiados inscritos, caso o evento não conste do calendário oficial da LCJ.

Parágrafo Terceiro – O filiado deverá ter participado de no mínimo de cinqüenta por cento das competições do calendário da LCJ no ano anterior para obter o empréstimo.

Art. 10 – São deveres dos filiados:

- I – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, resoluções, atos, decisões e circulares dos Órgãos competentes da LCJ;
- II – Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- III – Comunicar a LCJ a mudança de endereço e a eleição de sua nova diretoria, até 30 (trinta) dias após, essas alterações;
- IV – Recusar registro ou matrícula de atletas, dirigentes ou membros de sua comissão técnica que tenham sido eliminados por débitos ou indisciplina pelo clube, por outra associação ou por decisão definitiva da Justiça Desportiva que implique em suspensão ou eliminação;
- V – Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas a LCJ;
- VI – Zelar pelo comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da LCJ, de acordo com o Código de Ética e Disciplina.

VII – Comunicar à LCJ por escrito e sob protocolo, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a realização de evento que queira promover, relacionando os clubes participantes;

IX – Observar, quando das promoções e graduações os regulamentos de outorga de faixa da Comissão Estadual de Graus da LCJ;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO

Art. 11 – A LCJ é composta pelos seguintes órgãos administrativos e técnicos:

I – Assembléia Geral;

II – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), aqui mencionado por sua importância na disciplina do judô, porque entidade autônoma e independente da LCJ, nos termos da Lei.

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Administrativo

V – Comissão de Graus

VI – Comissão de Atletas.

Parágrafo Primeiro – O desempenho de cargos e funções em órgãos da LCJ será gratuito, a título de colaboração, não sendo permitida a acumulação de cargos ou mandatos nos poderes da Entidade, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos e desempenhar os mandatos respectivos nesses órgãos, com duração de 4 (quatro) anos, as pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham ou estejam:

- a) sido condenadas por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) condenadas civilmente ao pagamento de débitos ou tributos públicos, em decisão judicial definitiva, de que não caiba recurso;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou do poder público, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária ou por decisão da Justiça Comum ou Desportiva;
- e) inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas, sendo empregadoras;
- f) civilmente incapazes ou interditadas;
- g) declaradas insolventes por decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12 – Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias os clubes associados, efetivos, vinculados e reconhecidos através de representantes devidamente credenciados por instrumento de procuração específico, convocados mediante publicação de Edital de convocação enviada por carta com AR ou e.mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo Primeiro – Concomitantemente à publicação do edital de convocação e a juízo exclusivo do órgão convocante, os filiados poderão ser comunicados da Assembléia via pagina da Liga Carioca de Judô. A falta de publicação na página da LCJ não constituirá motivo para a não realização ou anulação da Assembléia, porque a convocação legal válida dar-se-á pela forma prevista no caput deste artigo.



IX- Emitir relatório anual dos eventos esportivos da LCJ, apontando as falhas e sugerindo a AGE as medidas para seu aperfeiçoamento;

das para seu
Três
Rios - RJ

X- Recomendar ou receber sugestões sobre entidades ou pessoas merecedoras do título de sócio honorário, em razão de relevantes serviços prestados à LCJ ou ao Desporto Estadual ou Nacional, aprovando a concessão dessa honraria, *ad referendum* da AGE;

Art. 27 – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em AGE, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição, exceto se não houver postulantes aos mesmos.

Parágrafo Primeiro – No caso de afastamento definitivo de até três membros do Conselho Administrativo, observar-se-á o disposto no art. 19, letra “g”.

Art. 28 – Havendo vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente, ou simultaneamente de ambos, o Director Administrativo o assumirá interinamente, até que seja indicado ou eleito substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 29 – Na ausência do Presidente ou na sua impossibilidade transitória de desempenhar esse cargo, assumirá eventualmente suas funções o Vice Presidente, cumulativamente com as suas próprias, e, na ausência deste, assumirá o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Os demais membros do Conselho Administrativo que sofrerem impedimento ou se afastarem por qualquer motivo, serão substituídos pelos que ocupam cargo imediatamente inferior, obedecida a ordem hierárquica prevista neste Estatuto.

Rua Paulo de Frontin, 197 - Centro - Barra do Piraí
CEP: 27123-120 - Tel: (24) 2443-1282 / 2442-5707

RECONHEÇO, COMO AUTÉNTICA A FIRMA DE:
ALDAMIR CÂNDIDO DE VASCONCELLOS JÚNIOR CPF: 05192350774
BARRA DO PIRAÍ, 10/02/2021 CUSTAS - R\$ 8,77

TABELA 07, ITEM 3.a
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

EDQO 61101 WHT Consulte em <https://www.o.jrf.jus.br/altepublico>

089128 AA189754 Cost

Aldamir Júnior

Aldamir Cândido de Vasconcellos Júnior.

OAB-RJ 123320.

Substituto - Ofício de Barra do Piraí

Três Rios, 16 de agosto de 2019.

Aldamir Cândido de Vasconcellos Júnior.
OAB-RJ 123320.

Hedywold Almeida Wianna Costa
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente e emitido no cartório 2º Ofício de Três Rios, sob fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 13.465, de 1º de maio de 2017, que dispõe sobre a assinatura eletrônica em documentos oficiais.

O documento é de responsabilidade exclusiva do cartório 2º Ofício de Três Rios, que é responsável por sua autenticidade e integridade.

O documento não pode ser alterado ou modificado sem a autorização do cartório.

Este documento foi assinado digitalmente no cartório 2º Ofício de Três Rios, sob fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O documento não pode ser alterado ou modificado sem a autorização do cartório.

O documento não pode ser alterado ou modificado sem a autorização do cartório.

CARTÓRIO GAMA - 2º OFÍCIO DE TRÊS RIOS
Notário: OSIR JOSE DA GAMA - Sub.: PEDRO HENRIQUE DA GAMA
R. Dr. Walmir Peçanha, 64 - Ljs. 8 e 10 - Três Rios - RJ - www.cartoriogama.com.br - (22) 2252-0316



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que este documento foi Protocolado Sob
o nº 6090 averbado na Matrícula AV-1/2316,
Livro nº A-9 e arquivado neste Ofício, nesta data.
Três Rios, 09 de março de 2021.
Emolumentos: 274,90 FETJ 54,98 Fundperj 13,74 Funperj 13,74
Funparp 10,99 PMCMV 4,53 ISS 13,74

2º Ofício Cristina Aparecida Granata Xista
Notas Escrevente 94/9681



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDST 40006 JHW
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tijr.jus.br/sitepublico>